



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 188/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

“DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, PA**, usando das atribuições legais constitucionais, e com fundamento no art. 51, I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º- A Comissão Permanente de Licitação-CPL passa a ser composta pelos seguintes servidores municipais: TITULARES:

Presidente da CPL:

PAULO VITOR FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF nº017.967.162-60;

Membro Efetivo:

WALDSO ANTUNES MORAES-CPF nº 826.874.392-15;

Membro Suplente:

VALDIVANI MARTINS BARROS- CPF nº 001.972.492-64.

Art. 3º- A investidura dos membros da Comissão de Licitação não excederá um (01) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art.4º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com legislação vigente.

Art. 5º - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- I- Adotar providências preliminares ao processo licitatório;
- II- Elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- III- Comunicar os órgãos interessados e legais;
- IV- Providenciar a publicidade e prestar esclarecimento que forem solicitadas;
- V- Expedir os editais e prestar esclarecimento que forem solicitados;
- VI- Apresentar a qualificação dos concorrentes;
- VII- Julgar proposta;

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1962

Floresta do Araguaia - PA - CEP 68542-000

Mayara Santiago



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

- VIII- Decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
IX- Emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
X- Propor aplicação de penalidade a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;
XI- Apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

Art. 6º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia- PA, 14 de maio de 2021.

Majorri Santiago
MAJORRI SANTIAGO
Prefeita Municipal